



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### PROVIMENTO CRE Nº 1/2026

**Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na regionalização do atendimento ao eleitor no Estado do Rio Grande do Norte.**

**O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, VII, do Regimento Interno (Resolução TRE/RN nº 20/2017);

**CONSIDERANDO** a instituição da Regionalização do Atendimento ao Eleitor pela Resolução TRE/RN nº 168/2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento da gestão do processo eleitoral para a modernização do atendimento;

**CONSIDERANDO** as orientações técnicas para o uso do Sistema ELO no ambiente de regionalização;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DO ATENDIMENTO NA UNIDADE ATENDENTE

Art. 1º O atendimento regionalizado ao eleitor permite a realização de operações de Cadastro Eleitoral em zona diversa à qual esteja vinculado o domicílio eleitoral, desde que pertença à circunscrição do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A documentação será verificada pela zona atendente conforme os artigos 23, 34, 35, 38, 42, 43, 117 a 119 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

§ 1º As zonas eleitorais atendentes poderão dispensar a retenção de cópia dos documentos de identificação e comprovantes de domicílio apresentados.

§ 2º Quando a zona atendente dispensar a retenção de cópia dos documentos, o atendente deve escrever no campo do RAE relativo ao Complemento do endereço as seguintes hipóteses:

I - DOC ELEITOR - quando o documento de comprovação de domicílio apresentado estiver no nome do eleitor;

II - DOC PARENTE - quando o documento de comprovação de domicílio apresentado estiver em nome de parente do eleitor;

III - DOC TERCEIRO - quando o documento de comprovação de domicílio apresentado estiver em

nome de terceiro.

§ 3º O servidor atendente deverá alertar o eleitor, de forma expressa, de que a zona eleitoral do domicílio poderá solicitar documentos complementares em diligência e que, por tal motivo, é indispensável o fornecimento de contato telefônico e/ou e-mail atualizados, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 3º As zonas eleitorais poderão divulgar que o eleitor tem a opção de preencher previamente a Solicitação Web (TítuloNet), a fim de agilizar o seu atendimento.

Parágrafo único. O atendimento ao eleitor não poderá ser negado nem condicionado ao preenchimento da Solicitação Web.

## CAPÍTULO II - DAS DILIGÊNCIAS E COMUNICAÇÃO

Art. 4º A competência para a apreciação dos requerimentos, decisão final e determinação de diligências permanece sob a responsabilidade do juízo da zona responsável pelo domicílio eleitoral (zona destinatária do RAE).

Art. 5º Caberá à zona do domicílio eleitoral solicitar ao eleitor documentos complementares, caso necessário para a formação de seu convencimento.

Parágrafo único. O contato com o eleitor para o cumprimento de diligências poderá utilizar os meios de comunicação eletrônica previstos na Resolução TRE/RN nº 73/2022 ou outra norma que vier a disciplinar a matéria.

## CAPÍTULO III - DA OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA ELO

Art. 6º Para fins de regionalização, o atendimento será operacionalizado exclusivamente através do ambiente único da Central de Atendimento destinada ao atendimento regionalizado.

Parágrafo único. É obrigatória a atualização da base de dados do ELO dos bairros e logradouros vinculados à zona eleitoral e, se necessário, a inclusão, alteração ou exclusão desses registros, para garantir a eficiência na indicação do local de votação pelo atendente.

Art. 7º Fica adotado o "Roteiro ELO - Central de Atendimento Regionalizado", na forma do Anexo Único deste Provimento, como guia para a gestão de bairros, logradouros, lotes de RAE e tratamento do banco de erros.

Parágrafo único. Em caso de atualização de versão do Sistema ELO, o roteiro poderá sofrer alterações, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições - STIE divulgar amplamente a nova versão.

## CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral, que poderá expedir orientações específicas para o atendimento de eleitores por zona diversa em período de final de alistamento eleitoral em ano de eleição municipal.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor em 6 de abril de 2026.

Natal/RN, 24 de março de 2026.

Desembargador RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO  
Corregedor Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Procópio Bandeira de Melo**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 24/03/2026, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2478452&crc=1B94EF29](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2478452&crc=1B94EF29) informando, caso não preenchido, o código verificador **2478452** e o código CRC **1B94EF29**.

Anexo Único

[Roteiro ELO - Central de Atendimento Regionalizado](#)

00514/2025

2478452v39